



**FACULDADE TIRADENTES - FITS
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO - COPEX
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE
EXTENSÃO DE FOMENTO À CULTURA -
PROBECULT/FITS E PROGRAMA VOLUNTÁRIO DE
EXTENSÃO DE FOMENTO À CULTURA –
PROVECULT/FITS**

**EDITAL DE PROJETOS DE EXTENSÃO/PROBEXT/PROVEXT/FITS
Nº 002/2019**

A Faculdade Tiradentes – FITS, através da Coordenação de Pesquisa e Extensão (COPEX), no âmbito dos Programas Institucionais PROBECULT/FITS e PROVECULT/FITS, torna público e convoca os interessados a apresentarem propostas com a finalidade de obtenção de bolsas e/ou postos voluntários de Extensão, de acordo com o que estabelece o presente Edital. O Processo de Seleção de Projetos de Extensão oferece 05 (cinco) vagas para a execução de projetos, sendo que um projeto melhor pontuado farão jus a uma bolsa, no valor mensal de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), durante um período de 03 (três) meses. A concessão dar-se-á na forma de pagamento diretamente ao bolsista, mediante transferência bancária para conta corrente do estudante que deve ser informada antes da implantação da bolsa, não sendo aportados recursos financeiros para custeio do projeto. No caso dos projetos aprovados do 2º aos 5º lugares, estes poderão ser conduzidos de forma voluntária, tanto pelos discentes quanto pelos docentes. Todos os projetos aprovados, na modalidade com bolsa, ou não, podem ter até cinco estudantes. No caso de a proposta exceder esse número, o docente orientador precisará justificar no formulário de proposta as razões pelas quais pretende ampliar a quantidade de estudantes e a solicitação será avaliada pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, ouvida a Coordenação do Curso de Medicina.

1) Das Categorias:

a) Programa de Bolsas de Extensão de Fomento à Cultura (PROBECULT) – O bolsista deve cumprir carga horária de 12 (doze) horas semanais e para tanto receberá uma bolsa no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), além de certificado de participação no Programa de Extensão pelo semestre trabalhado;

b) Programa Voluntário de Extensão (PROVECULT) – O estudante voluntário deve cumprir carga horária de 12 (doze) horas semanais e será concedida certificação pela participação no Programa de Extensão pelo semestre trabalhado.

1.1 No Programa de Bolsas de Extensão de Fomento à Cultura (PROBECULT) - a bolsa perdura entre os meses de setembro a novembro do ano corrente, totalizando o pagamento de três quotas.

1.2. As bolsas serão concedidas na forma de *pagamento diretamente ao bolsista*, através de depósito em conta bancária devidamente informada pelo beneficiário.

1.3. As bolsas da instituição não são cumulativas, ou seja, **não é permitido ao aluno contemplado com outros tipos de bolsas de estudos ou acadêmicas, usufruir, segundo o presente edital, das vagas remuneradas disponíveis.** Após a aprovação dos nomes dos bolsistas em cada semestre, a Coordenação de Pesquisa e Extensão encaminhará aos setores competentes a relação para verificação da situação de cada aluno contemplado. **Se o aluno já for agraciado com bolsa, será substituído por outro.**

2) Do Formato do Programa de Extensão de Fomento à Cultura

O Programa de Extensão de Fomento à Cultura será conduzido por intermédio de projetos propostos e orientados por docentes pertencentes ao quadro efetivo da instituição e que lecionem em qualquer área de conhecimento. Serão aprovados até 05 (cinco) trabalhos no presente Edital, dos quais 04 (quatro) serão conduzidos de forma voluntária e 01 (um) projeto, o de maior nota, receberá 01 bolsa. Cada projeto deverá indicar até 04 (quatro) estudantes voluntários e 01 (um) bolsista. Os projetos propostos devem abranger OBRIGATORIAMENTE uma das seguintes áreas:

- a) Artes Plásticas;
- b) Teatro Educativo, Dança, Música e Identidade Cultural;
- c) História e Cultura Pernambucana, Brasileira, Africana e Indígena;
- d) Língua Estrangeira;
- e) Patrimônio Artístico-Cultural Material e Imaterial.

3) Da Apresentação das Propostas:

3.1. As apresentações para quaisquer modalidades de projeto serão efetivadas na Coordenação de Pesquisa e Extensão (COPEX) e Núcleo de Apoio Psicopedagógico Social (NAPPs) mediante preenchimento de requerimento próprio (Anexo I) e a proposta de projeto de extensão cultural, conforme os dados técnicos expostos no referido anexo, obedecendo às normas publicadas neste Edital;

- Barema (refere-se EXCLUSIVAMENTE ao docente orientador)

3.2 O período de inscrições para orientar os projetos de extensão em 2019.2 será **entre 01/08/2019 a 23/08/2019.**

Local: Coordenação de Pesquisa e Extensão, Coordenação e Núcleo de Apoio Psicopedagógico Social (NAPPS).

Horário: das 08h às 17h de segunda à sexta-feira.

3.3. Documentação exigida:

I. Curriculum do professor (modelo Lattes) em meio impresso e digital (CD-ROM);

II. Cópia do projeto em meio impresso e digital (CD-ROM) conforme anexo I – OBRIGATORIAMENTE em formato WORD.

4) Dos Candidatos à bolsa e ao voluntariado:

4.1. Podem ser indicados ao Programa de Bolsa de Extensão de (PROBEXT) e ao Programa Voluntário de Extensão (PROVEXT) todos os alunos de graduação regularmente matriculados que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Não estejam respondendo a processo disciplinar;
- b) Estejam adimplentes com suas obrigações acadêmicas, pecuniárias ou monetárias com a instituição e, inclusive, seus demais setores;
- c) Apresentem disponibilidade de horários;
- d) Não estejam em litígio judicial com a instituição;
- e) Não tenham sofrido penalidades disciplinares.

4.2. Do valor da bolsa de extensão e do tempo de dedicação: O bolsista deve cumprir 12 (doze) horas semanais de dedicação ao programa e fará jus à bolsa de extensão no valor de **R\$ 175,00** (cento e setenta e cinco reais), além de certificado de participação no Programa de Bolsa de Extensão (PROBECULT). No caso dos participantes do Programa Voluntário de Extensão (PROVECULT), esses deverão cumprir igualmente 12 (doze) horas semanais e receberão certificado de participação no Programa de Extensão.

5) Do Professor Orientador

5.1) Professores especialistas poderão participar, contudo, a prioridade será para doutores ou mestres com diploma expedido ou revalidado por programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 3(três) anos, divulgada nos principais veículos de comunicação científicos. Terão prioridade ainda, os professores pertencentes ao quadro docente com tempo integral ou tempo parcial;

5.2 O Professor orientador receberá o crédito de 01 (uma) hora-aula semanal por projeto acompanhado, desde que aprovado na categoria bolsista;

5.3. Cada professor poderá orientar um só projeto de extensão cultural por semestre, o que significa não ser permitido acumular orientações nem mesmo com a categoria Extensão (objeto de Edital distinto), salvo na condição de orientação voluntária, quando poderá acumular um único trabalho;

5.4. Cada orientador poderá propor até três trabalhos no máximo, sob pena de ter os trabalhos inscritos em número superior a esse desclassificados sumariamente.

6) Da Seleção e das vagas:

6.1 A seleção dos projetos será realizada mediante critérios expostos no instrumento de avaliação. Os projetos receberão notas de 0,0 a 10,0 – sendo aprovados aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 7,0;

6.2 A seleção será realizada por consultores “*ad hoc*” sob condução do Comitê Técnico-Científico Interinstitucional de diversas áreas do conhecimento.

6.3 A classificação dos candidatos à bolsa de extensão cultural será realizada de acordo com os seguintes critérios:

1) A classificação final é realizada pela nota final geral ponderada obtida através do instrumento a que se refere o item 5.1.;

B) Em caso de empate, será observado como critério de desempate considerando na ordem de prevalência os seguintes aspectos: I maior nota no item viabilidade; II maior nota no item impacto e III maior nota no quesito produção científica do orientador;

7) Do Resultado:

7.1 O resultado final será tornado público pela Coordenação de Pesquisa e Extensão por meio de relação fixada nos Quadros de Avisos da FITS e na Internet até 30/08/2019.

8) Da Duração:

8.1. O projeto deve ser executado entre os meses de setembro a novembro do ano corrente, fazendo jus a três quotas, no caso, óbvio, de acadêmicos bolsistas;

8.2. A desistência dos bolsistas e/ou voluntários antes do prazo final deverá ser comunicada ao professor orientador, o que implicará:

- a) Suspensão da bolsa;
- b) Não obtenção de certificado;
- c) Impedimento de candidatar-se a outro processo seletivo de extensão cultural para os casos não justificados e desde que o impedimento seja aprovado pela Direção Geral.

8.3. No caso de doença comprovada por meio de atestado médico, não se aplicará ao bolsista o disposto na alínea “c”;

8.4 O bolsista ou voluntário que tenha exercido suas atividades em, no mínimo, 75% da carga horária poderá receber certificado;

8.5 O bolsista ou voluntário que tenha exercido suas atividades em carga horária inferior 75% do total perderá direito de receber o certificado;

9) Das Disposições Finais:

9.1 A bolsa de extensão ou o voluntariado não caracterizam, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício do estudante com a instituição;

9.2 Todos os benefícios e prerrogativas da função de bolsista terão como base a data em que for aprovada sua indicação pela Coordenação de Pesquisa e Extensão (Copex) / Direção Acadêmica e Direção Geral;

9.3 Os bolsistas deverão iniciar as atividades nas datas fixadas no Termo de Compromisso, sob pena de perda de direito à bolsa. Neste caso, a critério do professor orientador serão indicados voluntários, que passarão à condição de bolsistas;

9.4 O aluno bolsista deve entregar, até o dia 21 (vinte e um) de cada mês, relatório das suas atividades de extensão realizadas durante o mês vigente, o não cumprimento representa a suspensão do pagamento da bolsa no referido mês;

9.5 Os casos omissos ou não previstos neste edital serão resolvidos pela Direção Geral em conjunto com a Direção Acadêmica e Coordenação de Pesquisa e Extensão;

9.6 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, observadas as demais formalidades, revogadas as disposições em contrário;

9.7 O bolsista que estiver inadimplente com quaisquer obrigações financeiras junto à instituição não receberá a sua quota no mês correspondente ao débito, ficando vedada a cobrança por parte do bolsista de quota (s) retroativa(s) ao(s) período(s) de sua inadimplência;

9.8 Para que o estudante obtenha o seu certificado deverá **OBRIGATORIAMENTE** entregar o relatório final à COPEX no prazo máximo de 60 dias úteis do término do Programa, solicitando na ocasião o referido documento. Caso ocorra a inobservância do referido prazo o estudante não receberá a sua certificação.

Cláusulas de reserva:

1. A implantação das bolsas fica condicionada à disponibilidade e aprovação orçamentária da entidade mantenedora.
2. A Direção Geral da FITS reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, ouvidas a Direção Acadêmica e a Coordenação de Pesquisa e Extensão (Copex).

Jaboatão dos Guararapes, 01 de agosto de 2019.



Profa. Vanessa Pereira Piasson Maziero
Diretora Geral

Fits
Vanessa Piasson
Diretora Geral